

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A DSC  
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande/MS, CEP 79002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Inteligência e Regulação, **Dra. Patrícia Berg Gonçalves Pereira Leal**, brasileira, médica, CRM/MS 4904, portadora do RG nº 001158376 SSP/MS e do CPF nº 716.582.701-34; todos com endereço profissional acima descrito.

**CONTRATADA:** DSC CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.509.573/0001-71, com sede na Av. América, nº 253, Vila Planalto, CEP 79.009-060, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, **Dr. Djalmir Seixas Cesar**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 218.124 SSP/MS e do CPF nº 367.828.901-00, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de suporte para atividades operacionais restritos ao Projeto Casa Rosa – Santa Casa,

compreendendo consultoria em tecnologia da informação, consultoria em gestão de processos e auditoria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** A execução do objeto contratual pela **CONTRATADA** compreende, de forma geral, os seguintes itens:

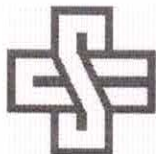
- a) Relatório com a taxa de pacientes que realizaram a primeira consulta em mastologia;
- b) Visita técnica pela supervisão hospitalar para acompanhamento de ambiência do setor para cumprimento das metas quantitativas, com supervisão do responsável técnico do hospital;
- c) Relatório com 100% de cumprimento das metas quantitativas.

**2.2.** A **CONTRATADA** tem liberdade para executar seus trabalhos, dentro dos termos e condições postulados, não necessitando de predeterminação de horário ou funções, ficando assim caracterizado que a mesma exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo ou caráter de exclusividade com a **CONTRATANTE**, bem como seus eventuais empregados.

**2.3.** Deve a **CONTRATADA** executar o objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, com emprego de sua expertise e em estrita observância às normas; podendo ainda admitir empresa ou pessoal necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições contratuais, correndo por sua conta e risco todos os encargos trabalhistas, seguro para acidente de trabalho, obrigações sociais, previdenciárias, securitárias e de natureza fiscal, notadamente registro em Carteira de Trabalho e perante na Previdência Social, os quais decorram, direta e indiretamente deste Contrato, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por tais obrigações.

**2.4.** O **CONTRATADO** nomeia, neste ato, o Médico **Dr. Djalmir Seixas Cesar (CRM/MS nº 2290)** para atuar como seu Responsável Técnico, tendo os deveres previstos na Resolução CFM nº 2.147/2016, sem a exclusão de outros, sob sua responsabilidade.





**2.5.** Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

**2.6.** Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em contrapartida pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em uma única parcela, no ato da assinatura deste contrato, o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

**3.2.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, cujos os dados são os seguintes: Banco Safra, Agência 0043, C/C 034734-1.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal ao Gestor do Contrato quanto à execução dos serviços, a fim de que sejam conferidas e validadas pela **CONTRATANTE**.

**3.4.** Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

**3.5.** Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento correspondente, ficando ajustado que, após o cumprimento dessa obrigação pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado.

**3.6.** No valor previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços.



**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

**3.7.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

**3.8.** Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá o prazo de vigência de 6 (seis) meses, iniciando-se no dia 03 de janeiro de 2025, independentemente da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**5.1.** Considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, o presente contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação prevista neste Contrato pela **CONTRATADA**;
- b) Recusa da **CONTRATADA** em realizar correções ou ajustes no serviço, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- c) Apresentação de deficiências ou manifesta ineficiência que comprometam o andamento do Projeto Casa Rosa – Santa Casa, caso não sejam corrigidas pela **CONTRATADA** dentro de 2 (dois) dias úteis após comunicação;
- d) Erros técnicos graves na prestação do serviço contratado;
- e) Comprometimento da segurança dos dados dos pacientes e da **CONTRATANTE**, resultando em vazamento de informações sensíveis ou confidenciais, bem como de segredos comerciais;
- f) Qualquer outra hipótese advinda, exclusivamente, de falta grave por parte da **CONTRATADA**.

67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br





**5.2.** Nas hipóteses de rescisão por culpa da **CONTRATADA** acima descritas, esta ficará obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE** dos valores pagos antecipadamente de maneira proporcional ao período não usufruído do contrato devendo esses valores serem corrigidos de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE apurada desde a data do pagamento até a efetiva restituição, e acrescidos de multa penal não compensatória no importe de 20% do valor total do contrato, além de todo e qualquer prejuízo direto e indireto decorrente da rescisão apurado pela **CONTRATANTE**.

**5.3.** Caso a rescisão ocorra por iniciativa da parte **CONTRATANTE** sem qualquer relação com as hipóteses descritas no item 5.1 desta Cláusula, terá ela o direito somente à devolução simples dos valores pagos antecipadamente de maneira proporcional ao período não usufruído do contrato, devendo esses valores serem corrigidos de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE apurada desde a data do pagamento até a efetiva restituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Cumprir todas as cláusulas deste instrumento;

**6.1.2.** Arcar com todas as despesas de deslocamento à sede da **CONTRATANTE** para realização dos trabalhos.

**6.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como comunicar imediatamente e por meio idôneo qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

**6.1.4.** Realizar os serviços contratados dentro dos prazos e diretrizes avençadas.

**6.1.5.** Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços contratados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços, objeto do contrato.



**6.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, ainda que por seus empregados ou prepostos, no decorrer da vigência do contrato, sendo, cabível, ainda, descontos dos valores pagos em decorrência deste instrumento e denúncia da lide em eventual ação judicial.

**6.1.7.** Responsabilizar-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortúnica decorrentes da contratação dos profissionais alocados para atender os serviços objeto do presente contrato, mesmo após sua rescisão, obrigando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação a eventual reconhecimento de vínculo trabalhista, tributos, taxas, recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

**6.1.8.** Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

**6.1.9.** Revisar os trabalhos, sem nenhum ônus adicional, quando constatado, durante a execução do serviço ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, além de ficar obrigada à reparação dos danos, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Acompanhar a **CONTRATADA** durante a realização dos trabalhos.



67 3322-4000



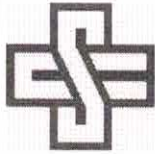
R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br







**7.1.2.** Comunicar, por meio idôneo, o não cumprimento de qualquer obrigação prevista, erros, deficiências, ajuste, correção ou irregularidade que necessite de correção, dentro de 2 (dois) dias úteis para tal propósito, a fim de que não comprometam o bom andamento do Projeto Casa Rosa – Santa Casa.

**7.1.3.** Facilitar o acesso dos representantes da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados.

**7.1.4.** Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente, e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento para a **CONTRATADA** alegar em seu proveito, permanecendo, deste modo, a obrigação de indenizar os prejuízos causados.

**7.1.5.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, bem como acessos à sistemas, suporte dos programas específicos, fornecimentos de relatórios editáveis dos dados de propriedade da **CONTRATANTE**, necessários a perfeita consecução do objeto contratual.

**7.1.6.** Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou, de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária deste instrumento, sem direito a qualquer indenização, e da responsabilidade por perdas e danos comprovadamente apurados.

**CLÁUSULA NONA**  
**RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**.

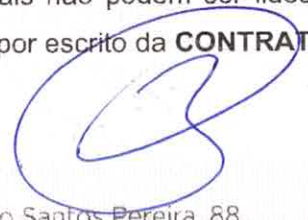
**9.2.** Tendo em vista as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD), as partes comprometem-se a apenas compartilhar com a outra parte as informações sensíveis de que trata a Lei (i) em caso de absoluta necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos ou (ii) haja expresso consentimento, por escrito, do titular das informações sensíveis, com a menção clara da finalidade da coleta e do tratamento que lhe será dado ou (iii) quando as informações sensíveis sejam compartilhadas de maneira anonimizada, de modo que não possam ou não sejam capazes de possibilitar a identificação do titular dos dados, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento e de acordo com a regulamentação aplicável.


**9.3.** No manuseio dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso, de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;



67 3322-4000



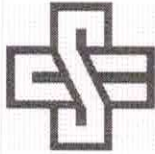
 R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



 [www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)







d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

**9.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**9.5.** Caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, a **CONTRATADA** deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**9.6.** A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**, caso solicitado, comprovação documental da eliminação dos dados pessoais conforme descrito nesta cláusula.

**9.7.** Esta obrigação de exclusão de dados pessoais perdurará após o término ou rescisão deste contrato, conforme necessário para cumprir com obrigações legais ou regulatórias aplicáveis ao caso.

**9.8.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, além de responder pela multa contratual prevista no item 5.2 da Cláusula Quinta, quando descumprir quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, assegurando-se, ainda, o direito de regresso da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DEZ** **CONFIDENCIALIDADE**

**10.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou



comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias para que as informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários e contratados que necessitem ter acesso a elas, e que estejam submetidos às mesmas condições de sigilo, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de ser cominada ao pagamento da multa prevista no item 5.2 da Cláusula Quinta, além de arcar com as perdas e danos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA ONZE** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive fiscalizando o rigoroso cumprimento das normas internas de disciplina e segurança da **CONTRATANTE**, em todas as áreas.

**11.2.** As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente que eventuais ajustes verbais não produzirão nenhum efeito jurídico.

**11.3.** As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente envolvidos na execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes desses fatos, comprometendo-se, inclusive, se solicitada, a fornecer certidões negativas de ordem fiscal e trabalhista.



67 3322-4000



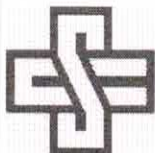
R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br







**11.4.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos, em razão da prestação de serviço objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

**11.5.** Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

**11.6.** A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas causados aos terceiros, ainda que eventualmente, por conta dos serviços prestados ou por atos praticados por seus empregados ou prepostos.

**11.7.** Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

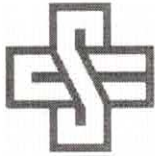
**11.8.** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

**11.9.** Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DOZE** **DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.





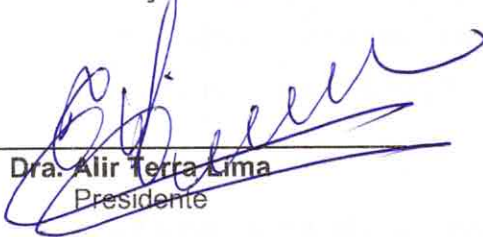
**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

E, estando assim acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2025.

Pela **CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Alir Terra Lima**  
Presidente

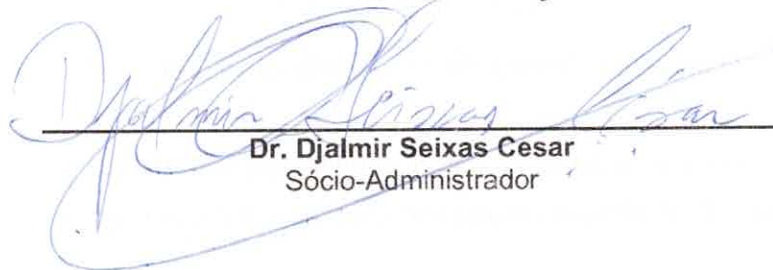
  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Alceu da Silva Villalba**  
Diretor de Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. William Leite Lemos Junior**  
Gestor do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Patrícia Berg Gonçalves Pereira Leal**  
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**


**DSC CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**


  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Djalmir Seixas Cesar**  
Sócio-Administrador


**TESTEMUNHAS:**

1. Yanara C. Brochella 2. Homero do R. S. Li  
Nome: Yanara Nome:  
CPF: 960790883-34 CPF: 006.207.321-49

OBS: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e DSC Consultoria e Serviços LTDA.

 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS

 [www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)

ASSINADO DIGITALMENTE  
CÁRMELINO DE ARRUDA REZENDE  
CPF: 02476070106 DATA: 06/03/2025  
A 22/03/2025 em 2:35:14 PM em VERIFICAÇÃO em  
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>

 SERPRO